



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 02/2021.

Dispõe sobre autorização para transmissão por, “streaming” ou similares para a rede mundial de computadores, a filmagem e a gravação das sessões realizadas pela Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no artigo 25, combinado com os artigos 131 e 132, tudo do Regimento Interno desta Câmara, promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica autorizada a transmissão, a filmagem e a gravação das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por via tecnologia de “streaming”(tecnologia de transmissão instantânea de dados) ou similar e rede mundial de computadores.

§ 1º- As transmissões, filmagens e gravações, não deverão afetar a normalidade dos trabalhos das sessões.

§ 2º - As transmissões, filmagens e gravações, abrangem todas as reuniões, sessões, audiências públicas, excetuando as reuniões administrativas e secretas.

Art. 2º - As sessões poderão ser transmitidas ao vivo através de serviço de “streaming” ou similar, diretamente para a rede mundial de computadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

§ 1º - A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá poderá disponibilizar plataformas oficiais em locais de fácil visualização, com link para o acompanhamento das sessões.

§ 2º - A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá poderá ainda, editar e compilar conteúdos digitais para informativos periódicos, dando publicidade através de imagem nas plataformas digitais.

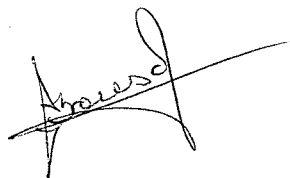
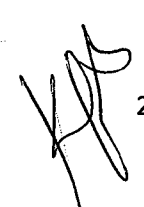
Art. 3º - A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá manterá o serviço de gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo, em formato eletrônico, para o acesso pela Internet.

§1º - As gravações deverão ficar disponíveis logo após o encerramento das sessões na rede mundial de computadores através do site oficial www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

§2º - Os equipamentos de armazenamento de dados, que arquivarem o teor das sessões serão integrados ao patrimônio da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá.

Art. 4º - As empresas de Serviços de Comunicação Multimídia- SCM interessadas na transmissão das sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá deverão apresentar requerimento prévio à Presidência da Câmara e estarem devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes.

Art. 5º – As despesas decorrentes das disposições desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.


 2



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art.6º - As transmissões oficiais via “*streaming*” ou similar, poderão ser feitas por empresa especializada autorizada pela Mesa Diretora, de forma voluntária ou através de processo licitatório, com deliberação do plenário.

§1º - A forma voluntária somente poderá ser feita em casos de ausência de empresa especializada licitada na forma da lei, com requerimento prévio, solicitando autorização para gravação a ser deferido pelo Presidente da Câmara.

§2º - A empresa de Serviços de Comunicação Multimídia- SCM deverá atender todos os requisitos técnicos, determinados pela Câmara Municipal de Dorés do Indaia.

Art. 7º- Todas as reuniões e sessões que serão transmitidas ficarão expostas de modo definitivas nas plataformas digitais.

Art. 8º-A transmissão de “streaming” da reunião plenária, não dispensa a lavratura de ata escrita, o que deverá ser feita de forma sucinta.

§ único- As transmissões plenárias a serem gravadas, deverão constar em ata.

Art. 9º- A empresa deverá divulgar a reunião plenária integralmente, sem cortes, sem edição e sem comentários intercalados, salvo:

I - Os intervalos que ultrapassem 3 (três) minutos, a transmissão pode ser interrompida para veiculação de imagem padronizada, podendo ser cronometrada em tela, até que sejam retornadas as atividades do plenário.

II - É optativo da Presidência da Mesa Diretora a liberação e comentários externos na plataforma digital, que serão transmitidas nas reuniões plenárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

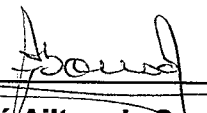
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art. 10 - O desrespeito ao disposto no artigo 9º e incisos, implicará sanções civis ou criminais na forma posta à disposição do Poder Legislativo, pela legislação em vigor.

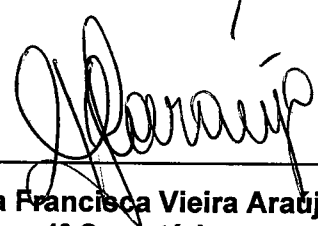
Art. 11 - Qualquer cidadão ou meio de comunicação pela imprensa falada, escrita ou televisiva poderá mediante credenciamento na forma do artigo 82 do Regimento Interno desta Câmara, acompanhar os trabalhos legislativos, dando-lhe publicidade por seus próprios meios, respondendo pelos excessos que cometer.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 21 de Janeiro de 2021.



José Ailton de Souza
Presidente



Karla Francisca Vieira Araújo
1ª Secretária.